



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 089/2020

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 69/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor Anchises Pereira de Melo.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora Regional; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 482/2020 - TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Anchises Pereira de Melo, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO a Informação nº 239/2020/SGPES/SLP e o que consta do Processo TRT nº MA-1413/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 69/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor ANCHISES PEREIRA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão 482/2020/TCU-1ª Câmara, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de motorista especializado – FC-03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 69/2015/T11, que passa a ter a seguinte redação: *“Conceder ao servidor ANCHISES PEREIRA DE MELO, aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe C, Padrão NI-C13, com base no art.40, §1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012 e a Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, bem como as seguintes vantagens: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) da FC-03, de Motorista Especializado e 4/10 (quatro décimos) da FC-02, de Agente Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. O servidor ainda fará jus à isenção do imposto de renda, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 (art.5º, XII e §2º, inciso III), bem como, o benefício do teto dobrado da Previdência Social, nos termos do §21, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005”.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2020

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

de Manaus, Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações nºs 251/2019/SGPES/SLP, 909/2019/SGPES/SLP, 1281/2019/SGPES/SLP, os Pareceres Jurídicos nºs 347/2019 e 3/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-1029/2019, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, com vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, e art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas enumeradas a seguir: 8/10 (oito décimos) de FC-04 (Assistente de Diretor) e 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Assistente de Diretor), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e,

IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e

V - Isenção de Imposto de Renda, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, a, da IN RFB nº 1500/2014, ou seja, a contar da data da aposentadoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora Regional; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, dos Juizes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 054/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-44/2020, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FREDERICO MARQUES LIMONGI, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 4º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e,

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora Regional; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, dos Juizes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 199/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 52/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-1525/2020, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora aposentada EDVAN MARINHO DE SOUZA referente à isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 8-11-2019, data do diagnóstico da doença, conforme enuncia o art. 6º, II e §4º, I, c da IN 1500/2014 da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esclarecer, quanto ao pleito de isenção parcial da contribuição previdenciária, que deve ser observada a decisão de 23-1-2020 do Ministro João Batista Britto Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, em medida liminar, determinou "aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem a anterioridade nonagesimal para aplicação dos efeitos da revogação da isenção tributária operada pelo art. 35 da Emenda Constitucional 103 de 2019, observada a compensação das contribuições já eventualmente recolhidas a maior com as contribuições vindas, aplicando-se as regras de cálculo da redação originária do art. 40, §21, da Constituição da República, até março de 2020".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora Regional; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, dos Juizes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 049/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-1456/2012, resolve:

Art. 1º Converter a remoção para o TRT15 da servidora JULIANA BRASIL DO AMARAL SILVA, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, com remuneração, em regime prioritário de teletrabalho no TRT11 (órgão de origem), com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5º, II, "e", da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5º, I, "e" da Resolução CSJT nº 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de trânsito, tendo em vista que a servidora não se deslocará do local em que atualmente reside em Campinas-SP (fora da jurisdição do TRT11, bem como concessão de ajuda de custo.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários, quanto à comunicação ao TRT da 15ª Região, bem como quanto a concessão de teletrabalho à referida servidora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora Regional; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, dos Juizes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 482/2020 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Anchises Pereira de Melo, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO a Informação nº 239/2020/SGPES/SLP e o que consta do Processo TRT nº MA-1413/2014, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 69/2015/TRT11, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor ANCHISES PEREIRA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão 482/2020/TCU-1ª Câmara, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de motorista especializado - FC-03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 69/2015/T11, que passa a ter a seguinte redação: "Conceder ao servidor ANCHISES PEREIRA DE MELO, aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe C, Padrão NI-C13, com base no art.40, §1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012 e a Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, bem como as seguintes vantagens: 17% (dezesete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) da FC-03, de Motorista Especializado e 4/10 (quatro décimos) da FC-02, de Agente Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. O servidor ainda fará jus à isenção do imposto de renda, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 (art.5º, XII e §2º, inciso III), bem como, o benefício do teto dobrado da Previdência Social, nos termos do §21, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVII do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 22/2020/TRT14/SEJUD, (doc. 1 do Proad n. 1899/2020);

CONSIDERANDO a Informação Nº 037/2020/SGEP/STPLRR e demais expedientes juntados ao referido proad;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Chefe da Seção de Ensino a Distância - FC-5 da Secretaria Executiva da Escola Judicial, em decorrência da edição da Portaria GP n. 202/2020, resolve:

DESIGNAR o servidor WILLIAN FERREIRA COUTINHO, Analista Judiciário, Área: Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe: B, Padrão: 7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Ensino a Distância - FC-5 da Secretaria Executiva da Escola Judicial, com efeitos a partir da data da publicação.

Des. OSMAR J. BARNEZE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO RETIFICAÇÃO

No Ato nº 16/2015-SLP, de 12/2/2015, publicado no Diário Oficial da União de 27/2/2015, Seção 2, página 87, com o fim de excluir do fundamento legal a vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/90, correspondente ao valor da opção da Função Comissionada FC-05, com efeitos financeiros a partir de 8/2/2020 (data posterior àquela em que o TRT da 15ª Região foi ciente acerca do Acórdão 483/2020 - TCU - 1ª Câmara), consoante o subitem 9.2 daquela decisão.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 89/2020 foi publicada no Diário Oficial da União nº 46, Seção 2, do dia 9-3-2020, página 65.

Manaus, 9 de março de 2020

Assinado Eletronicamente
ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Pleno